



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 401, DE 05 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve:

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.149.956,07 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.149.956,07

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.08.00	136	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33	033	033	110.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.39.00	145	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33	033	033	346.746,21
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.1.90.94.00	2178	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33	033	033	285.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.36.00	2926	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33	033	033	83.042,60
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.92.00	2953	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33	033	033	10.687,30

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
13.122.0095.2206.0000	3.3.90.39.00	2820	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	33	033	033	304.480,06

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

1.149.956,07

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000006-3-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 05 de AGOSTO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

PORTARIA Nº1095/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 862/2021 que nomeou, **Hélio da Nóbrega Novais** para exercer na Fundação Municipal de Saúde, junto ao Hospital Geral de Guarus, a função gratificada de Diretor Clínico, **Simbolo FG 3**, com vigência a contar de 02/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1096/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Luisa Barreto Pereira Soares** para exercer na Fundação Municipal de Saúde, junto ao Hospital Geral de Guarus, a função gratificada de Diretor Clínico, **Simbolo FG 3**, com vigência a contar de 02/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria nº 1099/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O Mandado de Segurança impetrado por **ELANE CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA**;

CONSIDERANDO ter sido concedida liminar pela 5ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, nos autos do Mandado de Segurança nº 0017806-45.2016.8.19.0014 para que a impetrante fosse nomeada e empossada no cargo de Técnico em Enfermagem;

CONSIDERANDO o acórdão exarado pelo Órgão Especial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo Interno no Recurso Extraordinário nº 0017806-45.2016.8.19.0014, que manteve a decisão impugnada, denegando a ordem concedida;

RESOLVE exonerar a servidora **ELANE CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA** do cargo de Técnico em Enfermagem, com vigência a contar da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2022.

Wladimir Garotinho
Prefeito Municipal

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

2022.099.000473-4-PA	Solange Fortes da Silva Nobre – FMS
2022.099.000484-9-PA	Carlos Magno Batista – FMS
2022.099.000528-0-PA	Mauricio Almeida Maciel – FMS
2022.204.002579-1-PA	Fabiola Teixeira Azeredo
2022.204.003167-P-PA	Ronald Rangel Gomes
2022.204.003423-0-PA	Maria Rita Fundão Maciel
2022.204.003580-9-PA	Fabiano de Souza Rangel
2022.204.003685-1-PA	Vanda Maria Caetano Pinto
2022.204.003972-1-PA	Cardilia Fortunato Rodrigues
2022.204.003997-2-PA	Anderson Luis Moreira Daher
2022.204.004000-4-PA	Cristiane Cordeiro dos Santos Crespo
2022.204.004007-5-PA	Eliete Reginaldo Gomes
2022.204.004011-9-PA	Kelia da Penha Ferreira dos Santos
2022.204.004019-7-PA	Sheila Jardim da Silva
2022.204.004026-2-PA	Glauce de Souza Amaruza Brasil
2022.204.004030-6-PA	Helena Nascimento dos Santos da Penha
2022.204.004037-7-PA	Verônica Gomes Ribeiro
2022.204.004043-5-PA	Maria Cristina Candido Pessanha
2022.204.004044-2-PA	Maria Cristina Candido Pessanha
2022.204.004047-4-PA	Jerusa Angelo Ferreira Rodrigues
2022.204.004049-9-PA	Maria das Graças Silvestre da Silva de Araujo
2022.204.004050-0-PA	Amarilis Azevedo da Costa
2022.204.004051-8-PA	Michelle Monteiro de Azeredo Gomes
2022.204.004052-5-PA	Silvia Lucia Pinheiro Tavares dos Santos
2022.204.004053-2-PA	Desiree Vascelos Sousa de Almeida

2022.204.004059-6-PA	Iára Lady Azeredo de Arruda Pontes
2022.204.004060-8-PA	Iára Lady Azeredo de Arruda Pontes
2022.204.004065-4-PA	Sandra Christina Nascimento Silva Medeiros
2022.204.004067-9-PA	Sandra Christina Nascimento Silva Medeiros
2022.204.004075-1-PA	Aline Santos Tomé Lyra
2022.204.004076-9-PA	Aline Santos Tomé Lyra
2022.204.004087-3-PA	Vilma da Mota Saint Clair
2022.204.004089-8-PA	Fabiana Alves da Silva
2022.204.004099-5-PA	Claudia Eleonora Soares de Jesus Dais
2022.204.004101-8-PA	Marcia Gomes Alexandre
2022.204.004104-P-PA	Ligia Freire Rodrigues
2022.204.004110-8-PA	Carla Araujo
2022.204.004114-7-PA	Jerusa de Carvalho Ribeiro
2022.204.004122-P-PA	Marco Antonio Barcelos Rosa
2022.204.004125-1-PA	Diones de Carvalhos Messias
2022.204.004132-7-PA	Rosemary Nogueira da Silva
2022.204.004142-4-PA	Darina Teresa Faria dos Santos Ferreira
2022.204.004177-2-PA	Renata Carvalho Vieira da Costa
2022.204.004216-8-PA	Marcelo Dunca Cardoso
2022.204.004221-9-PA	Nivea Pessanha Ribeiro
2022.204.004222-6-PA	Luciana Pereira Gonçalves França

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

2022.204.004070-5-PA	Pablo Henriques Pintos Santos da Silva
----------------------	--

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 04/08/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

2021.204.000538-9-PA	Liliane Alves Custodio
2021.204.000876-2-PA	Ana Beatriz Fernandes Lage da Silva
2022.204.000054-8-PA	Fabiana dos Santos Martins Pessanha
2022.204.001732-9-PA	Maria Amélia Lopes Ribeiro Gomes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 04/08/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

EXTRATO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E O ITAÚ UNIBANCO S.A.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E O ITAÚ UNIBANCO S.A.

OBJETO: oferecer diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito (Empréstimos)

DO VALOR: Não haverá repasse financeiro entre as partes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA: 28 de julho de 2022.

Procuradoria Geral do Município

Comissão Permanente de Justificação Administrativa de
União Estável

EDITAL 13/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL, nomeada pela Portaria nº 2196/2021 publicada no Diário Oficial do Município em 09/11/2021, científica aos interessados que se reunirá no dia 11/08/2022, a partir das 09:30 h, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47, Parque Santo Amaro - CEP: 28030-045, nesta cidade, quando apreciará o processo e nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 47/93, de 16 e republicado em 27 de abril, para ouvir o interessado no processo nº 2022.204.001677-8-PA, em que é requerente ELOISA CRISTINA MANHÃES DE ARAUJO.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2022.

Andréa dos Santos Ferreira
Presidente

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 126 /2022

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor, **Bruno Bastos Gomes, matrícula nº 40.451**, Coordenador de Zeladoria e Patrimônio e Transporte para atuar como **Gestor de Contrato e Moisés da Silva Flausino, matrícula nº 40.836**, Assistente Especial para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0060/2022-Processo nº 2022.021.000045-5-PR-Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de julho de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho

Matrícula nº 40.442

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 127 /2022

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor, **Bruno Bastos Gomes, matrícula nº 40.451**, Coordenador de Zeladoria e Patrimônio e Transporte para atuar como **Gestor de Contrato e Moisés da Silva Flausino, matrícula nº 40.836**, Assistente Especial para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0061/2022-Processo nº 2022.021.000045-5-PR-Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de julho de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho

Matrícula nº 40.442

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 131/2022

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor **Bruno Bastos Gomes, matrícula nº 40.451**, Coordenador de Zeladoria e Patrimônio e Transporte, para atuar como **Gestor de Contrato e Maria Amélia Lopes Ribeiro Gomes, matrícula nº 40.576**, Diretora da Proteção Social Especial, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0068/2022 - Processo nº 2022.021.000054-5-PR. Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo para utilização nos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho

Matrícula nº 40.442

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do Processo nº. 2022.021.000097-6-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 152.001/2022 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, cujo objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada provedora de serviços de acesso à internet para fornecimento de **26 links de acesso**, com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e endereço de IP público, válido e fixo para cada ponto instalado, fornecimento ininterrupto, **24 horas por dia e 7(sete) dias por semanas, durante o período de 03(três) meses**, para provimento de ponto de internet em todos os setores, **CRAS e demais instâncias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, no valor global de R\$ 17.559,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2022.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Matrícula nº. 40.442

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CERIL – CENTRO ESCOLA LTDA, NOME FANTASIA, CENTRO ESCOLA RIACHUELO, CNPJ Nº 05.824.182/0004-81, NAS FASES CRECHE (0 ANO A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS, PERÍODO DA TARDE, DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS E NO PERÍODO INTEGRAL DE 07:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 174 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 07/2021, aprovado em Ato de Reunião Plenária do dia 06/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino CERIL - Centro Escola LTDA, nome fantasia, Centro Escola Riachuelo, CNPJ nº 05.824.182/0004-81, localizada na Avenida Doutor Gilberto Cardoso, nº 102, Turf Club, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas e no período integral de 07:00 horas às 18:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CB & J SERVIÇOS LTDA, NOME FANTASIA, CASTELINHO, CNPJ Nº 29.001.579/0001-99, NAS FASES CRECHE (0 ANO A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS, PERÍODO DA TARDE DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS E NO PERÍODO INTEGRAL DE 08:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 76 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 08/2021, aprovado em Sessão Plenária de 06/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino CB & J Serviços LTDA, nome fantasia, Castelinho, CNPJ nº 29.001.579/0001-99, localizada na Rua Antônio Jorge Young, nº 55, Centro, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 08:00 horas às 12:00 horas, período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas, e período integral de 08:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO PROFISSIONAL LAURA VICUNHA, NOME FANTASIA, COLÉGIO LAURA VICUNHA, CNPJ Nº 28.955.979/0001-70, NAS FASES CRECHE (2 ANOS E 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E TRINTA MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E TRINTA MINUTOS E NO PERÍODO DA TARDE, DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 71 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 09/2021, aprovado em Ato de Reunião Plenária do dia 06/10/21.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Instituto Profissional Laura Vicunha, nome fantasia, Colégio Laura Vicunha, CNPJ nº 28.955.979/0001-70, localizada na Rua Benita Pereira, nº 183, Centro, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (2 e 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL CASTELINHO ENCANTADO LTDA-ME, NOME FANTASIA, CASTELINHO ENCANTADO, CNPJ Nº 03.717.942/0001-83, NAS FASES CRECHE (2 ANOS A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS, E PERÍODO DA TARDE DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 52 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 12/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária do dia 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Castelinho Encantado LTDA-ME, nome fantasia, Castelinho Encantado, CNPJ nº 03.717.942/0001-83, localizada na Rua Cora de Alvarenga, nº 231, Parque Leopoldina, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (2 a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e período da tarde, de 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CPR BORGES CENTRO EDUCACIONAL LTDA, NOME FANTASIA, INSTITUTO RENNE DE ENSINO, CNPJ Nº 05.956.377/0001-32, NAS FASES CRECHE (0 ANO A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS E PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 106 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 13/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária de 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino CPR Borges Centro Educacional LTDA, nome fantasia, Instituto Renne de Ensino, CNPJ nº 05.956.377/0001-32, localizada na Rua Cora de Alvarenga, nº 148, parque Leopoldina, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 06 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESCOLA CANADENSE CAMPOS LTDA, NOME FANTASIA, ESCOLA CANADENSE CAMPOS, CNPJ Nº 35.929.031/0001-06, NAS FASES CRECHE (1 ANO A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS, PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS E NO PERÍODO INTEGRAL DE 07:30 ÀS 17:30 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 120 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 14/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária de 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Escola Canadense Campos LTDA, nome fantasia, Escola Canadense Campos, CNPJ nº 35.929.031/0001-06, localizada na Rua Dr. Lacerda Sobrinho, nº 333, Centro, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (1ano a 3 anos) e Pré-Escola (4 anos a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, período da tarde, de 13:00 horas às 17:00 horas e no período integral no horário de 07:00 horas e 30 minutos às 17:00 horas e 30 minutos, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 07 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL RAIOS DE LUZ LTDA, NOME FANTASIA, CENTRO EDUCACIONAL RAIOS DE LUZ, CNPJ Nº 27.382.579/0001-50, NA FASE PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS E NO PERÍODO DA TARDE DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 33 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 15/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária do dia 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Raios de Luz LTDA, nome fantasia, Centro Educacional Raios de Luz, CNPJ nº 27.382.579/0001-50, localizada na Rua Manoel de Brito Camacho, nº 80, Travessão, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde, de 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 08 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIÃO ASSISTENCIAL SÃO JOSÉ, NOME FANTASIA, COLÉGIO JOÃO PAULO II UNI 3 EDUCAÇÃO INFANTIL, CNPJ Nº 29.098.381/0003-37, NAS FASES CRECHE (2 E 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS, NO PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS E PERÍODO INTEGRAL DE 07:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 100 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 16/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária de 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino União Assistencial São José, nome fantasia, Colégio João Paulo II Uni 3 Educação Infantil, CNPJ nº 29.098.381/0003-37, localizada na Rua São Jerônimo, nº 408, Parque Rosário, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (2 a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos) em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, no período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas e em período integral de 07:00 horas às 18:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 09 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO ESCOLA EDUCACIONAL AZEVEDO LTDA, NOME FANTASIA, CENTRO ESCOLA AZEVEDO, CNPJ Nº 23.769.414/0001-85, NAS FASES CRECHE (3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS E NO PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 36 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 17/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária de 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Escola Educacional Azevedo LTDA, nome fantasia, Centro Educacional Azevedo, CNPJ nº 23.769.414/0001-85, localizada na Rua Doutor Arnaldo Rosa Viana, nº 95, Joquey Club, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde de 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 10 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ADRIANA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, NOME FANTASIA, ESCOLA SÓ ANJOS, CNPJ Nº 23.992.435/0001-65, NAS FASES CRECHE (3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA TARDE, DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 113 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 20/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária do dia 26/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Adriana Ribeiro Campos dos Santos – Educação Infantil, nome fantasia, Escola Só Anjos, CNPJ nº 23.992.435/0001-65, localizada na Rua José Martins Sobrinho, nº 27, Parque São Mateus, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, no período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 11 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ARTHUR S BARBOSA ENSINO ME, NOME FANTASIA, INSTITUTO GAMA DE ENSINO, CNPJ Nº 34.190.809/0001-45, NAS FASES CRECHE (2 ANOS A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS E NO PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 57 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 21/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária do dia 26/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Arthur S Barbosa Ensino ME, nome fantasia, Instituto Gama de Ensino, CNPJ nº 34.190.809/0001-45, localizada na Avenida Doutor Artur Bernardes, nº 773, Parque Rosário, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (2 anos a 3 anos) e Pré-Escola (4 anos a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e período da tarde, de 13:00 horas às 17:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 12 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL CORDEIRO – CECOR EIRELI, NOME FANTASIA, CENTRO EDUCACIONAL CORDEIRO-CECOR, CNPJ Nº 30.631.660/0001-31, NAS FASES CRECHE (0 ANOS A 3 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS), EM HORÁRIO PARCIAL, PERÍODO DA MANHÃ, DAS 07:00 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 11:00 HORAS E 30 MINUTOS, PERÍODO DA TARDE, DE 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS E NO PERÍODO INTEGRAL DE 07:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, COM A CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA PARA 82 ALUNOS POR TURNO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste Órgão, e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 26/2021, aprovado em ato de Reunião Plenária de 16/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Educacional Cordeiro-Cecor Eireli, nome fantasia, Centro Educacional Cordeiro-CECOR, CNPJ nº 30.631.660/0001-31, localizada na Rua Kirk, nº 23, Centro, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (0 anos a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, período da manhã, das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos, período da tarde, das 13:00 horas às 17:00 horas e período integral das 07:00 às 18:00 horas, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 06 de junho de 2022.

Marcelo Machado Feres

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 126/2022

ALTERA A PORTARIA Nº 055/2022, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "instalou normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, em substituição ao servidor GECELMO GOMES DE SOUZA, (FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.436, designado pela Portaria Nº 055/2022) e JÚLIO LUIZ DE SÁ FREITAS, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 24.265, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 069/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a executar a "Obra de restauração de pavimentação em paralelepípedos, localizado na Rua Epitácio Pessoa - Pq. Julião Nogueira - Campos dos Goytacazes - RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 20 de abril de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente - SMPUMMA do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 2º e artigo 8º inciso X, XIX e XX da Lei Municipal 5.419/, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0584/2022**, em face de E.J.I. FIEL TURISMO LTDA inscrito no CNPJ 03.632.896/0004-62. No prazo de 15 dias, a partir da data de autuação, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2022.

Cláudio Francisco Correa Valadares

Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matrícula: 40.329

Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM REFLEXO FINANCEIRO

PROCESSO Nº. 2016.018.000035-5-PR
CONTRATO Nº. 0180.01.5543.82
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ/MF Nº. 0.360.305/0001-04

OBJETO: Prorrogação contratual por 216 (duzentos e dezesseis) meses, sem reflexo financeiro, contados da data de homologação judicial celebrado nos autos dos processos n.º 5001770-64.2020.4.02.5103, 0104001-71.2017.4.02.5101 e 0112845-10.2017.4.02.5101, em atendimento a sentença judicial, proferida no âmbito da Justiça Federal, na data de 01/08/2022.

PRAZO DO ADITIVO: 216 (duzentos e dezesseis) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 04 de Agosto de 2022.

MÁRCIO QUEIROZ MORALES

Secretário Municipal de Fazenda
Mat. nº 40.340

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM -

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 12357/2022-1 (Protocolo 2022.018.001117-P-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na avenida Quinze de Novembro, 359, tendo como requerente Fabiana da Silva Paes cadastrado no CPF sob o número 023.625.337-94.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 28/06/2022, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comerciais ou industriais em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017, que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 28/06/2022, deliberou por conceder 37% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei: em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Quinze de Novembro, 359
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	20
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	15
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	37

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2022

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 9495/2022-1 (Protocolo 2022.018.001115-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na avenida Quinze de Novembro, 57, tendo como requerente Tatiana Ribeiro Fernandes, cadastrado no CPF sob o número 070.524.047-96.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 28/06/2022, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comerciais ou industriais em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017, que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 28/06/2022, deliberou por conceder 12% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei: em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Quinze de Novembro, 57
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	12

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2022

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 13522/2022-1 (Protocolo 2022.018.001157-9-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na avenida Rui Barbosa, 987, tendo como requerente Cidnei Gomes Serafim, cadastrado no CPF sob o número 322.107.527-87.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 28/06/2022, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afiação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 28/06/2022, deliberou por conceder 70% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei: em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Rui Barbosa, 987
I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	40
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	35
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	20
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	15
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	70

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2022

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE

Análise do processo nº 2719/2021 (Protocolo 2021.018.002862-7-PA) – solicita consulta prévia para reformas de imóveis tombados, situados na Avenida Sete de Setembro, 499 e 501, tendo como requerente Luiz Marcelo Correia de Azevedo, cadastrado no CPF sob o número 076.299.367-70.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 28/06/2022, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afiação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que os imóveis são tombados e encontram-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Após análise dos projetos de arquitetura que constam no processo, este conselho concluiu, de forma unânime, a impossibilidade de avaliação da solicitação, mediante ausência de informações e elementos projetuais, e **solicita, então, a inclusão e/ou complementação dos mesmos**, a fim de possibilitar a emissão de parecer final. São eles:

- Planta de Cobertura;
- Data do projeto;
- Identificação de autoria do projeto, com carimbo e assinatura.

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2022

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

Edital N.º 017/2022

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião ordinária que será realizada no dia 09 de agosto do corrente ano, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14h30min, em segunda e última convocação, no auditório da PMCG – Centro Administrativo José Alves de Azevedo (CAJAA), situado na R. Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, 47, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 1- Aprovação das Atas anteriores;
- 2- Leitura de expediente;
- 3- Discussões acerca do XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4- Discussões acerca do Chamamento Público – 2022-2023;
- 5- Informes sobre a operacionalização do SIPIA no Município;
- 6- Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de agosto de 2022.

Fabiano de Paula
Presidente do CMPDCA

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA CONJUNTA N.º 02/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 (D.O.U.), que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, alterando a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (D.O.U.);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 15, de 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 e estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 6º e 208, VII, garante o direito a educação em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 311, §2º da lei Orgânica do Município, que determina a gratuidade na prestação de serviços de transporte coletivos nos dias de aula dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como os estudantes das entidades filantrópicas que mantêm convênio com o Município de Campos dos Goytacazes, desde que possuam identificação estudantil;

CONSIDERANDO o dever do município de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, conforme Art. 11 da Lei n.º 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO o retorno das aulas após as férias escolares de julho, ensejando a adoção de medidas que visem garantir o direito à gratuidade nos transportes coletivos dos alunos nos trajetos de suas residências às escolas;

CONSIDERANDO que tal medida se dá em caráter excepcional, uma vez que o processo de entrega dos uniformes escolares ainda não foi concluído;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a responsabilidade pela avaliação e elaboração da listagem e Certificados Estudantis, de forma a garantir o acesso dos estudantes da rede municipal às salas de aula;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a ciência do cadastro e aceite por seu Presidente, garantindo a eficácia do cumprimento das gratuidades no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Campos dos Goytacazes, relativos às concessões e permissões;

CONSIDERANDO as reclamações versando sobre a recusa da gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município, em afronta ao disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2022, o prazo de validade dos certificados estudantis previstos na Portaria Conjunta nº 01/2022, de 01 de abril de 2022.

Parágrafo Único - As concessionárias e os permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal que impedirem o acesso dos estudantes portadores do certificado estudantil ficarão sujeitos à aplicação das devidas sanções legais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de julho de 2022.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Marcelo Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. 40.743

PORTARIA Nº 076, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a transferência da outorga do serviço de Táxi de **Daniel de Oliveira** para **Bruna Ferreira da Silva**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, a qual dispõe sobre a regularização no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e da Lei Estadual nº 6.504, de 16 de agosto de 2013 no tocante a profissão de taxista;

CONSIDERANDO que, **Daniel de Oliveira**, autoritário de serviço de táxi neste Município, no Ponto de nº 92, localizado no Supermercado BIG, desde 02/04/2008, conforme Portaria nº 30/2008, solicitou transferência de seu ponto para **Bruna Ferreira da Silva**, por meio do Processo Administrativo nº 2022.109.000060-0-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos direitos de exploração de serviços de táxi de **Daniel de Oliveira** para **Bruna Ferreira da Silva**, do Ponto de taxi nº 92, localizado na no Supermercado BIG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nelson Godá
Presidente - IMTT
Mat. 40.605

Procon**EDITAL 05/2022**

A Diretora Jurídico Contencioso nomeada pela Portaria 054/2021, publicada pelo Diário Oficial Municipal em 01/01/2021, faz saber para todos os fins de Direito, tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal 2181/1997, que os processos abaixo listados serão remetidos ao Arquivo.

FA 02/2021	FA 33.006.001.18-0003040
FA 024/2019	FA 33.006.001.18-0007588
FA 0115-007.090.0	FA 33.006.001.18-0000650
FA 33.006.001.16-00010988	FA 33.006.001.19-0007625
FA 33.006.001.16-0009906	FA 33.006.001.19-0004099
FA 33.006.001.17-0004017	FA 33.006.001.19-0005510
FA 33.006.001.17-0004943	FA 33.006.001.19-0005517
FA 33.006.001.17-0006670	FA 33.006.001.19-0005513
FA 33.006.001.17-0007408	FA 33.006.001.22-0000491
FA 33.006.001.18-0006200	

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

Clarissa Prestes Carneiro Carvalho
Diretora Jurídico Contencioso
Mat. 40.304

EDITAL 006/2022

A Diretora Jurídico Contencioso nomeada pela Portaria 054/2021, publicada pelo Diário Oficial Municipal em 01/01/2021, NOTIFICA para todos os fins de Direito, tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal 2181/1997, os fornecedores abaixo indicados para que tomem ciência acerca das multas aplicadas nos procedimentos referenciados, iniciando eventuais prazos recursais, com posterior envio a Dívida Ativa Municipal em caso de não recolhimento no prazo de 30 dias a partir da presente publicação.:

FA 33.006.001.18.000.6893 - LCBR	FA 33.006.001.19-0012002
ESQUADRIAS EIRELI (AUTOMATIZ) -	
CNPJ: 10.356.649/0001-01	
FA 032/2019 - Auto de Infração 003387	FA 33.006.001.19-0008200
FA 031/2019 - Auto de Infração 003386	FA 33.006.001.19-0003559
FA 33.006.001.19-000516	FA 33.006.001.19-0008438
FA 33.006.001.19-0000878	FA 33.006.001.19-0006533
FA 33.006.001.19-0003265	FA 33.006.001.19-0004880
FA 33.006.001.19-0005984	FA 33.006.001.19-0003527
FA 33.006.001.19-0002498	FA 33.006.001.17-0002467
FA 33.006.001.18-0007476	FA 33.006.001.16-0009986
FA 33.006.001.19-0003076	FA 33.006.001.19-0005664
FA 33.006.001.19-0007211	FA 33.006.001.19-0006079
FA 33.006.001.19-0004243	FA 33.006.001.19-0005975
FA 33.006.001.19-0000209	FA 33.006.001.19-0005035
FA 33.006.001.18-0008656	

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2021

Clarissa Prestes Carneiro Carvalho
Diretora Jurídico Contencioso
Mat. 40.304

Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022****COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, "in fine", com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 010/2022, com cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamento de uso veterinário (Quetamina) para atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes-RJ.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 18 de agosto de 2022, às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2022.

Fábio Domingues Izaías
Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2022****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, em obediência ao disposto no art. 109 § 1º da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** apresentou o menor valor global na licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora para a execução do respectivo objeto, a saber, **obra de pavimentação, restauração em paralelepípedos e desobstrução de ramais das galerias de águas pluviais nas Ruas da localidade de Rio Preto - Campos dos Goytacazes/RJ.**

O prazo recursal de que trata o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº. 025/2022****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, considerando que o prazo para interposição de recurso transcorreu "in albis", torna público e comunica aos interessados que realizará sessão para abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, na TP nº. 025/2022, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Obra de complementação da construção da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva - Avenida Zuza Mota, nº 475 - Presidente Vargas - Campos dos Goytacazes - RJ.

Data e horário da sessão: 09 de agosto de 2022 às 09h e 30min (nove horas e trinta minutos).

Local: Sede da CPL, localizada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

H O M O L O G A Ç Ã O - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 018/2022, processo nº 2022.204.000181-4-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, em Hotel ou Pousada na Praia do Farol de Farol de São Thomé, incluindo fornecimento de alimentação para atender as demandas da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante **LUIZ C.R. SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 36.279.461/0001-92, vencedora no único lote do pregão em epígrafe.

PUBLIQUE-SE.

Em 25 de julho de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
= Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos =

H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 021/2022, processo nº 2022.204.000197-5-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de segurança e acesso de controle, para abastecer Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa abaixo:

SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98, com registro nos itens 03, 04, 05 e 06.

Registra-se que os itens 01, 02 e 07 restaram frustrados.

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro

= Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na rua Coronel Ponciano Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem, pelo presente, tornar público os valores referentes à Ata de Registro de Preço nº. 049/2022, relacionada ao Pregão Presencial SRP nº 018/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de hospedagem, em Hotel ou Pousada na Praia do Farol de São Thomé, incluindo fornecimento de alimentação para atender as demandas da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ, que foi REGISTRADA pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

LOTE 01 - EMPRESA VENCEDORA: LUIZ C. R. SOARES LTDA (CNPJ nº 36.279.461/0001-92)

ITEM	TIPO DE HOSPEDAGEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (Conforme item 4 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	Apartamento duplo completo (ar, frigobar, TV e internet)	Hotel ou Pousada, com café da manhã, estacionamento, ar condicionado, televisor LCD ou superior com TV a cabo, frigobar, conexão para internet Wireless.	460	Diária	R\$ 210,00
2	Apartamento triplo completo (ar, frigobar, TV e internet)	Hotel ou Pousada, com café da manhã, estacionamento, ar condicionado, televisor LCD ou superior com TV a cabo, frigobar, conexão para internet Wireless.	320	Diária	R\$ 250,00
3	Apartamento quádruplo completo (ar, frigobar, TV e internet)	Hotel ou Pousada, com café da manhã, estacionamento, ar condicionado, televisor LCD ou superior com TV a cabo, frigobar, conexão para internet Wireless.	200	Diária	R\$ 300,00
4	Prato Comercial	Almoço ou jantar com no mínimo 2 opções de saladas, 2 opções de carne vermelha e branca; 4 opções de guarnições e 1 opção de sobremesa.	5.360	Unidade	R\$ 28,00

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2022.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na rua Coronel Ponciano Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem, pelo presente, tornar público os valores referentes à Ata de Registro de Preço nº. 050/2022, relacionada ao Pregão Presencial SRP nº 021/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de segurança e acesso de controle, para abastecer Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que foi REGISTRADA pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	D E S C R I Ç Ã O (Conforme especificação do item 4 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1 Item exclusivo (art. 48, I. LC nº 123/06)	Lanterna holofote tática de mão LED com alça.	10	Unid	*FRACASSADO		
2 Item exclusivo (art. 48, I. LC nº 123/06)	Rádio comunicador (par), com alcance acima de 30 Km.	15	Par	*FRACASSADO		
3 Item exclusivo (art. 48, I. LC nº 123/06)	Dispensador de senhas completo com 01 suporte pedestal de chão.	30	Unid	TECNBRAS	R\$ 419,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98
4 Item exclusivo (art. 48, I. LC nº 123/06)	Bobina numerada três dígitos (000 a 999), contendo 2.000 senhas cada bobina.	2000	Unid	TECNBRAS	R\$ 18,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98
5 Item exclusivo (art. 48, I. LC nº 123/06)	Display de álcool em gel de 70%.	50	Unid	INJECT	R\$ 200,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98
6 Item exclusivo (art. 48, I. LC nº 123/06)	Pedestal organizador de filas construído em aço inox e pintura cromada, com fita retrátil de 2 metros de comprimento e 5 cm de largura.	20	Unid	TECNBRAS	R\$ 450,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98
7 Item exclusivo (art. 48, I. LC nº 123/06)	Painel de senha digital, para organização de filas de atendimento, com controle sem fio com 3 botões, para avançar para próxima senha, retroceder, ou chamar novamente a senha atual.	10	Unid	*FRACASSADO		

*Valor acima do estimado

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0204/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

RESOLVE deferir o requerimento administrativo do servidor deste Legislativo mencionado abaixo, conforme o disposto na Lei nº 9.047 de 08/04/2021, com redação alterada pela Lei nº 9.162 de 29/06/2022, no que tange a percepção do Adicional por qualificação funcional, **com efeitos a contar da data do requerimento**, e determine ainda, a anotação em seus assentamentos funcionais pela Gerência de Pessoas.

Processo n°	Servidor (a)	Enquadramento ao Adicional por qualificação funcional
0277/2021/CMCG	JOSÉ PAES NETO	Art. 22 § 1º Inciso IV – Mestrado

Publique-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de agosto de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
– Presidente –

PORTARIA Nº 0205/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

RESOLVE tornar pública a DECISÃO proferida nos autos do Processo Administrativo nº 390/2022/CMCG, que estabeleceu o DEFERIMENTO quanto ao pagamento do auxílio funeral do ex-servidor aposentado Isaac Gomes Barreto, em favor de sua filha Sra. Rosângela Campos Barreto.

Publique-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de agosto de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
– Presidente –

PORTARIA Nº 0206/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

RESOLVE deferir o Processo administrativo nº 0491/2022/CMCG, para concessão de licença-prêmio por 90 (noventa) dias, ao servidor **Dalvan Moço de Souza**, de acordo com o Artigo 94, da Lei nº 5247 de 31/12/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes), **a partir de 08/08/2022 com término em 05/11/2022**.

Publique-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de agosto de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
– Presidente –

PORTARIA Nº 0209/2022

Instaura Sindicância Investigativa no escopo de apurar denúncias relacionadas a supostos servidores comissionados em exercício na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e nomeia Comissão Temporária para atuar nas investigações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as denúncias recebidas pela Presidência da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes envolvendo supostos servidores comissionados em exercício neste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de supostas acumulações indevidas por parte de servidores comissionados em exercício na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa no escopo de apurar denúncias relacionadas a supostos servidores comissionados em exercício na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes em cumulação com cargos ou funções na estrutura da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ.

Art. 2º Criar a Comissão Temporária para atuar nas investigações relacionadas aos fatos elencados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Temporária:

- I – Patrícia de Souza Manhães – Gerente de Recursos Humanos - Presidente;
- II – Deyvid Ribeiro da Silva – Chefe de Folha de Pagamento – Membro;
- III – Marília de Oliveira dos Santos – Assistente Tec. Operacional da Procuradoria – Membro.

Art. 4º A Comissão Temporária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, devendo emitir relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
– Presidente –

**CONHECE A
FEIRA DA
ROÇA?**

LÁ VOCÊ ENCONTRA



FRUTAS



LÉGUMES



DOCES



BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br